



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## DECRETO Nº 3.001, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

**WELDER MARCELO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho

*DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS AULAS NÃO PRESENCIAIS E PRESENCIAIS (ATRAVÉS DO MODELO HÍBRIDO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho /MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais, através de Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade decorrente de COVID-19 até 31 de Dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do comitê extraordinário COVID-19, nº 129, de 24 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

**CONSIDERANDO** a resolução nº 4.506/2021 do SEE, a necessidade de adequação dos espaços físicos e capacitação dos profissionais da Educação com vistas à adoção de normas de segurança e higiene no ambiente escolar no tocante ao retorno das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que a tomada de decisão inerente ao eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por discussão e deliberação de órgãos como Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comunidade Escolar e Comissão de Volta as Aulas Presenciais designada pela Portaria nº 2.198 de 04 de agosto de 2021 e as autoridades sanitárias;





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19 e da Comissão de Volta as Aulas Presenciais, tendo ambos aprovado o retorno das aulas presenciais no Município;

**CONSIDERANDO** o julgamento de mérito realizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos autos do Mandado de Segurança n.º 1.0000.20.545832-6/000, no qual ficou estabelecida a responsabilidade do Diretor Escolar da rede estadual quanto à certificação de cumprimento dos protocolos sanitários que asseguram o retorno ao ensino presencial na rede estadual;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino necessita de adequações que permitam o retorno gradual e com segurança das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a deliberação manifestada pela maioria dos membros integrantes da Comissão de Volta as Aulas Presenciais n.º 2.198 de 04 de agosto de 2021;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a suspensão das atividades presenciais de educação escolar em todas as unidades da rede pública municipal no Município de Ribeirão Vermelho – MG, até posterior deliberação da Comissão de Volta as Aulas Presenciais e devida aprovação de plano pedagógico suficientemente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação que permita ao aluno e ao profissional do magistério municipal o atendimento das diretrizes e bases da educação, para esta fase em específico.

**Parágrafo único:** A Instituição de Ensino continuará a ofertar aos alunos o ensino remoto, bem como atividades impressas, para que assim possa unificar a aprendizagem a todos os alunos.

**Art. 2º.** Fica autorizado o estabelecimento da rede pública estadual de ensino sediado no Município de Ribeirão Vermelho a retomar, em regime presencial, suas aulas e demais atividades pedagógicas, sob a condição de:

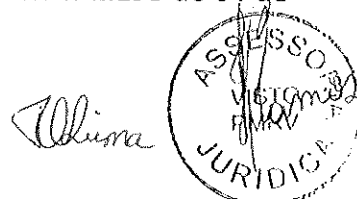
I - Cumprimento do Protocolo Municipal para Retomada das Aulas Presenciais Durante o Enfrentamento da Pandemia da Covid-19;

II – Cumprimento do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

III – Aprovação, pela Comissão de Volta as Aulas Presenciais, instituída pela Portaria n.º 2.198 de 04 de agosto de 2021, conforme ata a ser anexada ao presente Decreto.



WELDER MAR. ELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§1º O Diretor Escolar da Rede Pública Estadual de ensino deverá se incumbir de protocolar, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação deste decreto, uma cópia do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

§2º De posse do documento supra referido, os fiscais sanitários do Município promoverão, conforme Poder de Polícia local, a fiscalização rotineira, sem prévio aviso, do cumprimento das normas estabelecidas no Protocolo elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 3º O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada ou revogá-la.

§4º A autorização constante deste decreto não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

Art. 3º. O retorno ocorrerá após visita *in loco* da vigilância sanitária e liberação exarada em Termo de Vistoria.

Art. 4º. Entram em vigor na data de publicação as disposições deste Decreto. Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ribeirão Vermelho, 06 de agosto de 2021.

  
Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal



Tânia Aparecida Carriço Lima

Secretária Municipal de Educação

